



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500

CNPJ: 37.464.948/0001-08

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007-2014

Por este instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE**, **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA – MT**, inscrita no CNPJ sob nº. 37.464.948/0001-08, com sede à Rua Rui Barbosa, 335, Centro São Pedro da Cipa, CEP 78835-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Excelentíssimo Senhor **Alexandre Russi**, Brasileiro, Portador da cédula de Identidade RG: 1147780-6 SSP/MT e CPF: 866.680.641-91, Av. Presidente Dutra, S/N, Centro São Pedro da Cipa, CEP 78835-000, e de outro lado, como **CONTRATADO** a Empresa **ALDEIR FRANCISCO SOBRINHO** 00348778198, inscrito no CNPJ: nº 20.054.365/0001-06, com sede na rua Francisco Soares de Souza, centro, neste município, ajustam entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O Presente instrumento tem por objetivo a contratação de empresa especializada em administrar aulas de capoeira para o programa PETI-Urbano conforme projeto em anexo. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Urbano na cidade de São Pedro da Cipa – através da Secretaria Municipal de Assistência Social - Carga Horária-12h/sem.

CLÁUSULA II – FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A Contratada deverá disponibilizar um técnico habilitado para exercer a função de instrutor de Capoeira, para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Urbano na cidade de São Pedro da Cipa. O PETI, tem por objetivo contribuir para a erradicação de todas as formas de trabalho infantil no atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho e risco social.

Salientamos que o referido Projeto é executado de forma que a crianças atendidas no programa freqüente a sala de aula regular em um período e no outro freqüente as atividades da jornada ampliada onde é executado atividades de reforço escolar, cultural, esportiva, e de lazer; sendo assim é necessário a dispor de um instrutor para aplicar as devidas atividades, para ocupar o tempo que essas crianças não estão na escola e assim tirando das ruas e do trabalho infantil

CLÁUSULA III- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500

CNPJ: 37.464.948/0001-08

Pela prestação dos serviços contratados na cláusula anterior, a Contratante pagará a Contratada, R\$ 5.068,00 (cinco mil seiscentos e oito reais), da seguinte forma:

07 meses de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), pagos mediante apresentação de Recibo de Serviços.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE DURAÇÃO:

O presente contrato vigorará pelo período de 07 meses a começar em 22 de abril de 2014 e terminar em 22 de novembro de 2014.

Parágrafo Único – Da Prorrogação:

Havendo interesse de ambas as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado por igual período descrito nesta cláusula, através de termo aditivo.

CLÁUSULA V – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS:

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas deste instrumento, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATANTE fica no direito de modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, bem como rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos na Lei Federal Nº 8666/93.

O CONTRATANTE, não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO.

O CONTRATANTE não poderá descumprir as normas e condições do acordo, ao qual se acha estritamente vinculado este contrato.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO:

O não cumprimento de cláusulas contratuais, ou o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, levando a Administração Pública (CONTRATANTE) a comprovar a impossibilidade da realização do serviço: a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato; assim como todos os casos de rescisão instituídos por força de Lei Federal n.º 8666/93 ensejarão a rescisão deste contrato.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500

CNPJ: 37.464.948/0001-08

CLÁUSULA VII- DA DOTAÇÃO:

01.08.04 – Fundo Municipal dos direito da criança e do adolescente

08.243.0013.2059 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA VIII – DA LICITAÇÃO:

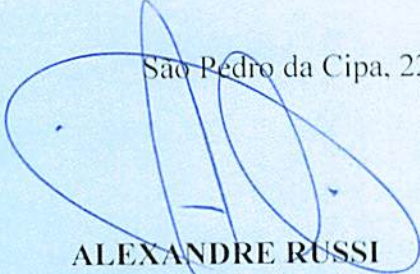
Fica dispensado de Licitação, o contrato ora firmado, de acordo com a Lei 8.666/93, art. 24, inciso II – Dispensa de Licitação por não atingir o limite previsto na Lei.

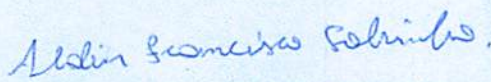
CLÁUSULA IX – DO FORO COMPETENTE:

Para dirimir questões surgidas a cerca do presente feito, fica eleito o foro da Comarca de Jaciara – MT, com renúncia expressa de qualquer outro.

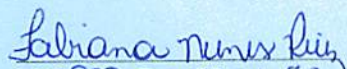
E, por estarem assim justos e contratados, após lerem, as partes assina o presente contrato que foi redigido em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

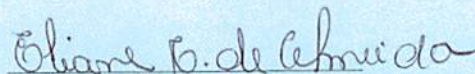
São Pedro da Cipa, 22 de abril de 2014.


ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ALDEIR FRANCISCO SOBRINHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 939.925.721-53


CPF: 831.763.651-87

